

Assunto: Dispensa
Expediente: 013183-2000/14-7
Nome: Michele Neufeld Boschmann
Id.Func./Vínculo: 3682404/01
Tipo Vínculo: temporário
Cargo/Função: Especialista em Saúde
Lotação: SES - 07 Coordenadoria Regional de Saúde

DISPENSA, a pedido, a contar de 26/02/2014.

Codigo: 1290688

Assunto: Dispensa
Expediente: 035388-2000/14-4
Nome: Thais Barella
Id.Func./Vínculo: 3799506/01
Tipo Vínculo: temporário
Cargo/Função: Especialista em Saúde
Lotação: Secretaria da Saúde

DISPENSA, a pedido, a contar de 11/03/2014.

Codigo: 1290689

Assunto: Gratificação de Apoio à Capacitação - GAC
Expediente: 035074-2000/14-7
Nome: Cenildo Junior da Conceicao
Id.Func./Vínculo: 2528142/02
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Assistente em Saúde - NM 1-D
Lotação: Secretaria da Saúde

CONCEDE a Gratificação de Apoio à Capacitação-GAC, nos termos do artigo 43-B, da Lei nº 14.260, regulamentada pelo Decreto nº 50.528/2013, a contar de 13-03-2013.

Codigo: 1290690

Assunto: Gratificação de Estímulo à Capacitação - GECAP
Expediente: 008117-2000/14-5
Nome: Regis Marin
Id.Func./Vínculo: 1877780/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 2-A
Lotação: SES - 02 Coordenadoria Regional de Saúde

CONCEDE a Gratificação de Estímulo à Capacitação-GECAP, nos termos do inciso I, do artigo 43-A, da Lei nº 14.260, regulamentada pelo Decreto nº 50.528/2013, a contar de 12-03-2014.

Codigo: 1290691

Assunto: Posse
Expediente: 003415-2000/14-8
Nome: CASSIO BRUSTOLIN NUNES
RG: 1078113436 UF: RS
Cargo/Função: DELEGADO REGIONAL DE SAÚDE
PADRÃO: 09
Lotação: SECRETARIA DA SAÚDE

TORNA SEM EFEITO o ato registrado no D.O.E. de 03/02/2014, referente à certificação de posse, em virtude do não comparecimento dentro do prazo legal ao exercício.

Codigo: 1290692

PORTARIAS

PORTARIA Nº 211/2014

Regulamenta as ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL , no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Constituição Federal determina, no artigo 24, inciso XII, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal, legislar concorrentemente sobre a Previdência Social, proteção e defesa da Saúde;

Considerando que a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1999, declara em seu artigo 4º, que o Sistema Único de Saúde (SUS) é constituído pelo conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público;

Considerando que a Constituição Estadual, no artigo 243, inciso III, atribui ao SUS, no âmbito do Estado, também regulamentar, controlar e fiscalizar as ações e serviços públicos e privados de saúde; inciso XV - em cumprimento à legislação referente à salubridade e segurança dos ambientes de trabalho, promover e fiscalizar as ações em benefício da saúde integral do trabalhador rural e urbano. **Considerando** que a Lei estadual nº 6.503, de 22 de dezembro de 1972, no artigo 14, diz "dada a natureza e importância do saneamento como medida fundamental de proteção da saúde individual e coletiva, a Secretaria da Saúde estabelecerá normas e padrões a serem observados";

Considerando que o Decreto estadual nº 40.050 de 05 de outubro de 2005, artigo 74, inciso II, determina que compete a Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador, coordenar e normalizar as ações de vigilância em saúde do trabalhador e desenvolver atividades pertinentes, em conjunto com os municípios;

Considerando a necessidade de definição das competências de cada um dos agentes e instituições; e implementação de ações de vigilância em saúde do trabalhador em todos os níveis de atenção do SUS;

Considerando a necessidade de regulamentar a vigilância em saúde do trabalhador nas esferas estadual e municipal de gestão do SUS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o uso das normas técnicas que contenham medidas básicas referentes aos procedimentos para a promoção e proteção da saúde dos trabalhadores.

Art. 2º - As ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador devem manter, sob controle, os riscos e agravos advindos dos ambientes, das condições e dos processos de trabalho e outros de interesse da saúde, dentro de critérios estabelecidos em normas.

Art. 3º - Os órgãos competentes de Vigilância em Saúde farão cumprir as referidas normas, mediante a realização de fiscalizações aos ambientes e processos de trabalho e de outras ações pertinentes, buscando o apoio de órgãos governamentais e de organismos representativos da comunidade e dos trabalhadores.

Art. 4º - O processo administrativo, devido à Vigilância em Saúde do Trabalhador, resultante da fiscalização, deve seguir os ritos estabelecidos na Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Porto Alegre, 18 de março de 2014.

SANDRA FAGUNDES
Secretária de Estado da Saúde

Codigo: 1290228

SÚMULAS

RESOLUÇÃO Nº 090/14 - CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Portaria GM/MS nº 424, de 19/03/2013, que define as diretrizes para organização da prevenção e do tratamento do sobrepeso e obesidade como linha de cuidado prioritária na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças crônicas; a Portaria GM/MS nº 425, de 19/03/2013, que define normas e critérios para os Serviços de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade; o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) no Brasil (2011-2022); a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 14/02/14.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar que a Rede Estadual de Assistência ao Indivíduo com Obesidade, neste momento, está composta pelas seguintes Unidades: Hospital Nossa Senhora da Conceição, Hospital São Lucas da PUC, Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Hospital Universitário de Canoas, Hospital Caridade de Santo Ângelo e Hospital Geral de Caxias do Sul.

Parágrafo Único - O Hospital Geral de Caxias do Sul é Serviço novo e os demais já são prestadores e se encontram em fase final de adequação às normas previstas na legislação, e neste momento, o acompanhamento dos pacientes continuará sendo realizado nos Hospitais habilitados já que as Unidades Básicas de Saúde estão em fase final de avaliação e adequação.

Art. 2º - Os Serviços de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade participarão, em parceria com os Gestores Estadual e Municipal, da capacitação de profissionais da rede Municipal da Macrorregião de abrangência, para garantir o cuidado integral e de educação em saúde.

Art. 3º - A Unidade deverá submeter-se à regulação, controle e avaliação dos Gestores Estadual e/ou Municipal de Saúde, e o acesso se dará mediante regulação pelo SISREG, conforme pactuação entre gestores.

Parágrafo Único - Os fluxos e regimentos relativos à regulação do acesso às Unidades Especializadas habilitadas pelo Ministério da Saúde serão normatizadas pelo Grupo de Trabalho da Regulação, comissão especial da SETEC/CIB composta por representantes do Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial (Gestão da Atenção Secundária e Terciária e Complexo Regulador Estadual), da Secretaria Municipal de Porto Alegre e COSEMS/RS.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua de publicação. Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2014.

*Republicada por incorreção.

Codigo: 1290216

RESOLUÇÃO Nº 122/14 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 2.306, de 02/10/2009, que aprova o "Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais 2009";

a Portaria GM/MS nº 2.226, de 18/09/09, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família; a Portaria GM/MS nº 3.854, de 08/12/10, que altera a redação do Art. 7º da Portaria GM/MS nº 2.226, de 18/09/09;

o Parecer s/nº do DVS/SMS de Cruzeiro do Sul, que aprova o Projeto Arquitetônico da UBS - Passo de Estrela; a pactuação realizada na reunião da SETEC, de 07/10/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Validar a entrega da Ordem de Início de Serviço de construção de Unidade Básica de Saúde do município de Cruzeiro do Sul, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 2.226/09, Art. 7º, Inciso II.

Parágrafo Único - A ordem de início de serviço apresentada a esta CIB/RS, foi assinada pelo gestor municipal e por profissional habilitado pelo CREA.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de março de 2014.

Codigo: 1290222

RESOLUÇÃO Nº 123/14 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 2.306, de 02/10/2009, que aprova o "Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais 2009";

a Portaria GM/MS nº 2.226, de 18/09/09, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família; a Portaria GM/MS nº 3.854, de 08/12/10, que altera a redação do Art. 7º da Portaria GM/MS nº 2.226, de 18/09/09;

o Parecer s/nº do DVS/SMS de Bom Princípio, que aprova o Projeto Arquitetônico da UBS - Santa Terezinha; a pactuação realizada na reunião da SETEC, de 07/10/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Validar a entrega da Ordem de Início de Serviço de construção de Unidade Básica de Saúde do município de Bom Princípio, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 2.226/09, Art. 7º, Inciso II.

Parágrafo Único - A ordem de início de serviço apresentada a esta CIB/RS, foi assinada pelo gestor municipal e por profissional habilitado pelo CREA.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de março de 2014.

Codigo: 1290223